



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 368/2025**

Processo Número: **12072/2025** | Data do Protocolo: 22/04/2025 16:31:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003200340031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o "Dia Estadual de Apoio às Vítimas de Queimaduras." no âmbito do Estado de São Paulo.*

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Apoio às Vítimas de Queimaduras a ser comemorado anualmente no dia 1º de fevereiro, passando a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

As queimaduras são lesões graves que afetam não apenas a pele, mas também a saúde física e mental das vítimas. Elas podem resultar em cicatrizes permanentes, perda de função, dor crônica e traumas emocionais. No Estado de São Paulo, é fundamental reconhecer e fortalecer o apoio aos indivíduos que passam por essas experiências dolorosas, garantindo que recebam o tratamento adequado e que seus direitos sejam respeitados.

O reconhecimento dos direitos das vítimas de queimaduras é um passo crucial para assegurar que essas pessoas tenham acesso a cuidados médicos de qualidade, reabilitação e suporte psicológico. Esses direitos incluem o acesso a tratamentos especializados, cirurgias reparadoras, terapias físicas e apoio psicológico contínuo. Além disso, é importante que as vítimas sejam protegidas contra a discriminação e que lhes sejam oferecidas oportunidades de reintegração social e profissional.

O apoio integral às vítimas de queimaduras deve abranger desde o atendimento emergencial até o suporte a longo prazo. Isso significa proporcionar um sistema de saúde equipado para lidar com casos de queimaduras graves, incluindo profissionais treinados e infraestrutura adequada. Também é essencial promover campanhas de conscientização sobre a prevenção de queimaduras e os direitos das vítimas, educando a população sobre os riscos e as medidas de segurança.

Fortalecer o apoio às vítimas de queimaduras traz inúmeros benefícios, tanto para os indivíduos afetados quanto para a sociedade como um todo. As vítimas que recebem tratamento e suporte adequados têm melhores chances de recuperação e reintegração, o que reduz a carga sobre o sistema de saúde e promove a inclusão social. Além disso, o apoio psicológico ajuda a minimizar os impactos emocionais e promove a autoestima e a confiança das vítimas.

Reconhecer e fortalecer o apoio aos direitos das vítimas de queimaduras no Estado de São Paulo é uma questão de justiça e humanidade. É imprescindível que o poder público e a sociedade se unam para garantir que essas pessoas recebam o tratamento e o suporte necessários para superar os desafios impostos pelas queimaduras. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os indivíduos, independentemente de suas condições, tenham a oportunidade de viver com dignidade e respeito. A criação do Dia Estadual de Apoio às Vítimas de Queimaduras tem o fito de conferir maior visibilidade a esse grupo.

A data é uma referência ao incêndio do Edifício Joelma, tragédia ocorrida no dia 1º de fevereiro de 1974, no local do atual Edifício Praça da Bandeira, na região central da cidade de São Paulo/SP.

**Maurici - PT**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320039003600380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **22/04/2025 16:20**

Checksum: **351C2D223B78760529C5904C08151F9E4FA5963E17CD92B18140812D26E4C6A9**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320039003600380035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.